



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FOLHA DE DESPACHO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

Assunto: Pregão Presencial Nº 00078/2017

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Locação de Máquinas Copiadoras Multifuncionais, destinadas a diversas Secretarias do Município de Cabedelo.

Acostou nessa Comissão Permanente de Licitação – CPL Impugnação ao Edital do Pregão Presencial acima identificado, contendo questionamentos relacionados a questões técnicas do objeto a ser contratado.

Nesse sentido, seguem cópias da referida Impugnação, bem como a devida resposta exarada pelo Centro de Processamento de Dados às questões pertinentes à impugnação.

Em tempo, informamos que o NOVO EDITAL encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:
http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp.

Atenciosamente,

Cabedelo, 18 de Agosto de 2017.

SIMONE MEDEIROS BEZERRA
Pregoeira Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Ofício NR. 079/2017 - CPD

Cabedelo, 15 de Agosto de 2017

Ilma. Senhora
SIMONE MEDEIROS BEZERRA
Presidente CPL/PREGOEIRA
N E S T A

Assunto: RESPOSTA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL LOCAÇÃO DE MAQUINAS COPIADORAS

Senhora Presidente,

Venho por meio deste cumprimentar vossa senhoria ao tempo em que respondemos aos questionamentos realizados pela empresa ALFAPINT SISTEMAS DE IMPRESSÃO LTDA (CNPJ 09.156.195/0001-38) referente ao pregão presencial nº 078/2017.

DO MÉRITO DAS ALEGAÇÕES

a) Que de acordo com o item 2.1 do Termo de Referência, diverge dos quantitativos e códigos contidos no item 3.0 do referido edital

No tange o vício editalício, contido no termo de referência itens 2.0 e 3.0, deferimos o pedido e a imediata correção das quantidades e códigos, contidos no termo de referencia, retirando do Termo de referencia código 03, bem como ajustando as quantidades do item – 01 de 25 para 35 equipamentos multifuncionais e item – 02 de 17 para 20 equipamentos impressoras.

b) Que o termo de referência não indica a franquias por item

Deferido o pedido iremos incluir no termo de referência item 2.0 as referidas franquias, necessárias para o cálculo dos custos contratuais, bem como a previsão de copias/impressão excedente;

c) Que o edital não especifica o valor de referencia

Os processos licitatórios possuem duas fases distintas a interna e a externa, hodiernamente a licitação é um conjunto de procedimentos atos administrativos, assim é na fase interna que se processa os orçamentos necessários para balizar e nortear a administração na futura contratação, objetivando estabelecer um parâmetro de valores cotados no mercado.

d) Que para o item – 01, seja unificado a velocidade de 42/40, para 40 ppm em A4

Diligenciamos através dos sitios dos fabricantes elencados no instrumento impugnatório, mais especificamente brother modelo MFC – L590DW, Samsung modelo SL M4080FX, Kyocera M3541DN, RICOH modelo SP 4510SF, e todos os equipamentos atendem a referida exigência, mas com objetivo de atender ao interesse público e por amor ao princípio da competitividade deferimos o pedido para 40 ppm em cópia e impressão A4 como solicita o impugnante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Processo Permanente de Licitação
15/08/2017
11:35h
DMH/abotao



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

e) Que para item – 01 a resolução de copia/impressão seja 1.200 x 1.200 dpi

Em seu instrumento de impugnação alega a empresa alfaprint que só o equipamento da marca BROTHER atende a exigência de resolução de 1.200 x 1.200 dpi de copia/impressão, em diligência ao sítio dos equipamentos da marca Brother modelo MFC-L590DW, verificamos que a resolução de copia é de 1.200 x 600 dpi, sendo assim não pode prosperar a argumentação da empresa impugnante que as especificações contidas no termo de referência estão direcionadas aos equipamentos da marca Brother, assim deferimos o pedido e alterando o termo de referência contido no item – 01, resolução de cópia 600 x 600 dpi.

f) Que para o item – 01 resolução para digitalização interpolada de até 19.200 x 19.200 dpi

Atendendo a solicitação da empresa impugnante, deferimos o pedido da empresa reduzindo a resolução de digitalização ótica para 1200 x 1200 dpi reais não interpoladas, tendo em vista que hodiernamente o recurso de digitalização, com o advento dos processos eletrônicos, bem como objetivando atender as solicitações dos órgãos de controle interno e externo a respeito da qualidade dos documentos digitalizados, é de suma importância especificações do scanner estejam dimensionados de acordo com as demandas solicitadas pelos entes públicos solicitantes.


g) Que para item – 02 a velocidade do processador de 800MHZ

O processador de 800Mhz, tem como função é acelerar resolver, endereçar, resolver ou preparar dados, armazenados em sua memória interna, assim um processador de menor capacidade não atende a demanda de impressão prevista pela administração, ferido assim interesse público.

h) Que para item – 02 a capacidade de saída de papel para 150 (face para baixo) e 1(folha) (face para cima)

Deferimos o pedido retirando a exigência de 01 folha face para cima.

Atenciosamente,


MILTON HERCULANO DE ARAÚJO NETO
Diretor do Centro de Processamento de Dados
Matrícula N°. 05364-3